

**MUNICÍPIO DE CHAVES**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTORES DE POPA, OBJETVANDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA

DESTINATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CHAVES-PA

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. FASE INTERNA. MINUTA EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. SRP. AQUISIÇÃO DE MOTORES DE POPA, OBJETIVANDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PARECER FAVORÁVEL A LEGALIDADE DA MINUTA DE EDITAL E A REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CHAVES-PA**

**ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA DE EDITAL E ANEXOS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR.**

**RELATÓRIO**

Veio para esta Assessoria Jurídica Processo Administrativo Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023 que visa o Registro de Preço para eventual aquisição de contratação de empresa para aquisição de motores de popa, objetivando de atender as necessidades do Fundo Municipal de

**PRAÇA DA BANDEIRA, SN, BAIRRO CENTRO CEP: 68.880-000**

**CHAVES-PA**

## **MUNICÍPIO DE CHAVES** **ASSESSORIA JURÍDICA**

Saúde, para análise da legalidade da fase prévia de acordo com o art. 38 inciso VI da Lei de Licitações.

Consta do Processo pedido de Abertura de abertura de processo licitatório para Registro de Preços para aquisição de motores de popa, objetivando de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Após consta termo de referência, Cotações, Mapa Comparativo de Preços e autorização da autoridade competente para abertura de procedimento administrativo para realização da licitação. Processo autuado pelo Pregoeiro.

Consta ainda Minuta do Edital, Minuta da ata de registro de preços e minuta do contrato.

Após, por despacho do Pregoeiro o processo foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Esta Assessoria Jurídica cumpre seu papel de assessoramento técnico jurídico da Prefeitura Municipal de Chaves, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, estes reservados à esfera discricionária do gestor público, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

**PRAÇA DA BANDEIRA, SN, BAIRRO CENTRO CEP: 68.880-000**

**CHAVES-PA**

## **MUNICÍPIO DE CHAVES**

### **ASSESSORIA JURÍDICA**

Ademais, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral a União, por meio das Boas Práticas Consultivas –BCP nº 07, qual seja:

*“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”*

Assim, a opinião técnica apresentada não é vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica. Dessa forma, este parecer se restringe aos parâmetros da Lei de Licitações.

No presente caso a Secretaria de Saúde do Municipal de Chaves visa adquirir parcelada mente motores de popa, objetivando de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, pelo Sistema de registro de preços em Pregão Eletrônico. Segundo dispõe o art. 1º da Lei 10.520/02 é possível se adquirir por pregão eletrônico de bens comuns, como podem ser caracterizados os itens objeto desse processo licitatório, já que a

**PRAÇA DA BANDEIRA, SN, BAIRRO CENTRO CEP: 68.880-000**

**CHAVES-PA**

## **MUNICÍPIO DE CHAVES** **ASSESSORIA JURÍDICA**

mensuração de seu preço é encontrada no mercado e até pela agência reguladora.

Verificando os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação, que constam cumpridos, foram estabelecidos no art.3º da Lei nº10.520/2002, que assim dispõe:

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

- *- a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*
- *dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*
- *- a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.*

Para se realizar certame licitatório pela modalidade pregão eletrônico, deve-se observar as orientações gerais que a Lei 10.024/2020 determina em seu art. 14, o qual transcreve-se abaixo:

**PRAÇA DA BANDEIRA, SN, BAIRRO CENTRO CEP: 68.880-000**

**CHAVES-PA**

## **MUNICÍPIO DE CHAVES** **ASSESSORIA JURÍDICA**

*Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:*

*I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência*

*II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;*

*III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;*

*IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e*

*V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio*

Cumprido destacar que o artigo 8º da Lei 10.024 coloca de forma expressa quais documentos deverão ser instruídos junto ao processo licitatório do Pregão Eletrônico para que este tenha validade jurídica:

*Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*

**PRAÇA DA BANDEIRA, SN, BAIRRO CENTRO CEP: 68.880-000**

**CHAVES-PA**

## **MUNICÍPIO DE CHAVES**

### **ASSESSORIA JURÍDICA**

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;*
- II - termo de referência;*
- III - planilha estimativa de despesa;*
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;*
- V - autorização de abertura da licitação;*
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;*
- VII - edital e respectivos anexos;*
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;*
- IX - parecer jurídico;*
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;*
- XI - proposta de preços do licitante;*
- XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:*
  - a) os licitantes participantes;*
  - b) as propostas apresentadas;*
  - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;*
  - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;*
  - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;*
  - f) a aceitabilidade da proposta de preço;*
  - g) a habilitação;*
  - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;*
  - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e*
  - j) o resultado da licitação;*
- XIII - comprovantes das publicações:*
  - a) do aviso do edital;*
  - b) do extrato do contrato; e*
  - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e*
- XIV - ato de homologação.*

No que tange à minuta do edital em análise, verifica-se que atende as seguintes condições:

- A Minuta do edital contém o nome da repartição interessada;
- A Minuta do edital indica a modalidade e o tipo de licitação, bem como o regime de execução;

**PRAÇA DA BANDEIRA, SN, BAIRRO CENTRO CEP: 68.880-000**

**CHAVES-PA**

## **MUNICÍPIO DE CHAVES**

### **ASSESSORIA JURÍDICA**

- A Minuta do edital menciona que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- A Minuta do edital tem anotado o local, dia e hora para recebimento das documentações e propostas via eletrônica;
- Consta objeto da licitação, prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto; indicação das sanções para o caso de inadimplemento, indicação das condições para participação da licitação, indicação da forma de apresentação das propostas;
- Consta ainda indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos: indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados.
- Há indicação dos critérios de aceitabilidade do menor preço por item e há indicação das condições de pagamento.

Alude Informar ainda, que o pregão eletrônico foi regulamentado recentemente pelo Decreto 10.024/2019 em seu art. 1º que dispõe ser possível adquirir bens comuns, sendo aquisição de motores de popa, objetivando de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Também há legalidade no uso do registro de preços, já que visa eventual aquisição de motores de popa, objetivando de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde (sem obrigação de se adquirir) o que preserva o erário, por isso o processo é regular, de acordo com o que dispõe o art. 15, inciso II §º da Lei de licitações, já que também consta

**PRAÇA DA BANDEIRA, SN, BAIRRO CENTRO CEP: 68.880-000**

**CHAVES-PA**

**MUNICÍPIO DE CHAVES**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

minuta do edital, termo de referência e minuta do contrato tudo de acordo com a lei.

**DO PARECER**

**ANTE O EXPOSTO**, o processo atende as exigências contidas No Decreto Lei nº 10.520/02 e Lei Federal no 8.666/93, tanto no Edital como na minuta de Contrato Administrativo, o que permite a esta Assessoria Jurídica manifestar-se **favorável** a realização do certame licitatório pretendido por esta comissão, na modalidade Pregão Eletrônico que tem como objeto acima descrito, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos, posteriormente antes de homologado volte-se os altos para parecer final.

É este o parecer.

Chaves-PA, 17 de abril de 2023.

**DANIEL PINHEIRO CORRÊA**  
**ADVOGADO**  
**OAB Nº 34887**

**PRAÇA DA BANDEIRA, SN, BAIRRO CENTRO CEP: 68.880-000**  
**CHAVES-PA**